



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2022, ARPC nº 0034.00.2021.GOV.SAD.PE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103.2020.CCPL-IX.PE.0080.SAD.ATI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ/MF Nº 07.953.689/0001-18, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE Nº 41 2 05689756, com sede na Av. Maringá, 1354, Bloco D, unidade 7, Pinhais – PR, CEP: 83.324-442, neste ato, representada pelo senhor **IGOR NUNES SARTORI**, brasileiro, casado, Procurador, inscrito no CPF/MF sob o Nº 033.371.089-46, RG sob o Nº 7.720.554-3, expedida pela SESP/PR, com domicílio no mesmo endereço da empresa outrora mencionada, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo de Adesão Nº 002/2022, ARPC nº 0034.00.2021.GOV.SAD.PE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103.2020.CCPL-IX.PE.0080.SAD.ATI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de 100 (Cem) Monitores e 50 (Cinquenta) Webcam**, para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A especificação do item contratado é a seguinte:

Item	Lote	Código do EFisco	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtd	Preço Unitário
1	5	523691-6	MONITOR DE VIDEO DE 23": MONITOR DE VIDEO -TAMANHO DA TELA MINIMODE 23", RESOLUCAO MINIMASUPORTADA 1920 X 1080 A 60HZ, TIPO LED, WIDESCREEN,COM REGULAGEM DEINCLINACAO, ACOMPANHA 1CABO DE ALIMENTACAO, 1CABO DE VIDEO ANALOGICO, 1CABO DE VIDEO DIGITAL EMANUAL TECNICO, GARANTIAMINIMA DE 48 MESES ON-SITE	Unid	100	R\$ 1.145,00
1	6	523695-9	WEBCAM: WEBCAM - PARAVIDEOCONFERENCIA,RESOLUCAO MINIMA DE 720P,TAXA DE QUADROS MINIMADE 30 FPS, CONEXAO USB,POSSUI SUPORTE QUEPERMITE SEU USO TANTOACOPLADA EM CIMA DOMONITOR QUANTO APOIADADIRETAMENTE SOBRE A MESADE TRABALHO, COMPATIVELCOM WINDOWS 10 E LINUX,ACOMPANHA 1 CABO USB EMANUAL TECNICO	Unid	50	R\$ 145,00
<b>TOTAL</b>						

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.**

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho Nº 22/2022, Processo SEI Nº 2500000019.000271/2022-92, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

4.1. O presente Contrato é decorrente do **Processo de Adesão Nº 002/2022, ARPC nº 0034.00.2021.GOV.SAD.PE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103.2020.CCPL-IX.PE.0080.SAD.ATI**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.**

5.1. O Modo de Fornecimento será: **Integral**.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **02 de Maio de 2022 até 01 de Maio de 2023**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL.**

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 121.750,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, pagos em única parcela.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

9.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0124070001.4.4.90.52.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000257, de 28 de Abril de 2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços;

10.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da

CONTRATANTE.

11.5. A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

11.7. A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.

11.8. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

11.9. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

11.10. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

11.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

12.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

12.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

12.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

12.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.**

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

14.1. O valor do presente serviço poderá sofrer reajuste ou repactuação durante sua execução, desde que obedecida a legislação vigente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS.**

15.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

16.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

17.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

17.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

18.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.**

19.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo de Adesão Nº 002/2022, ARPC nº 0034.00.2021.GOV.SAD.PE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103.2020.CCPL-IX.PE.0080.SAD.ATI.

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo de Adesão Nº 002/2022, ARPC nº 0034.00.2021.GOV.SAD.PE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103.2020.CCPL-IX.PE.0080.SAD.ATI.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

21.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Recife/PE, 02 de Maio de 2022.**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONTRATANTE

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONTRATANTE

---

**FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CONTRATADA

**IGOR NUNES SARTORI**

REPRESENTANTE LEGAL

---



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 05/05/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 05/05/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Igor Nunes Sartori**, em 09/05/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23874137** e o código CRC **FA2D1FC5**.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			<b>CNPJ:</b> 02.899.512/0001-67	<b>CÓDIGO UG:</b> 130301	<b>GESTÃO:</b> 00001
<b>CREADOR:</b> FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA			<b>CNPJ:</b> 07.953.689/0001-18		
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> AV MARINGA N. 1354		<b>CIDADE:</b> PINHAIS		<b>U.F.:</b> PR	<b>CEP:</b> 83324000
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 00127	<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 14.122.0939.1919.0000	<b>NAT. DA DESPESA:</b> 4.4.90.52	<b>FONTE:</b> 0124070001	<b>IMPORTÂNCIA:</b> 121.750,00	
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:</b> CENTO E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS					
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2022.130301.00001.0124070001.44000000.10 - INVESTIMENTOS - Investimentos					
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO		<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL		<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>LICITAÇÃO:</b> 1303012022000015		<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 7 - PREGAO ELETRONICO		<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b>	
<b>CONTRATO:</b> 00029/2022-DPPE-130301			<b>CEO:</b> 130301.2022.CEO.000042		
<b>REFERÊNCIA LEGAL</b> DECRETO Nº 32.539/08 - LEI FEDERAL Nº 10.520/02 (LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO)					
<b>CONVÊNIO:</b>					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
<b>JANEIRO:</b>	0,00	<b>FEVEREIRO:</b>	0,00	<b>MARÇO:</b>	0,00	<b>ABRIL:</b>	0,00
<b>MAIO:</b>	121.750,00	<b>JUNHO:</b>	0,00	<b>JULHO:</b>	0,00	<b>AGOSTO:</b>	0,00
<b>SETEMBRO:</b>	0,00	<b>OUTUBRO:</b>	0,00	<b>NOVEMBRO:</b>	0,00	<b>DEZEMBRO:</b>	0,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	523691-6	4.4.90.52.35	MONITOR DE VIDEO - TAMANHO DA TELA MINIMO DE 23",RESOLUCAO MINIMA SUPORTADA 1920 X 1080 A 60 HZ, TIPO LED, WIDESCREEN, COM REGULAGEM DE INCLINACAO, ACOMPANHA 1 CABO DE ALIMENTACAO, 1 CABO DE VIDEO ANALOGICO, 1 CABO DE VIDEO DIGITAL E MANUAL TECNICO, GARANTIA MINIMA DE 48 MESES ON-SITE- Marca:...	100,00	UNIDADE	1.145,0000	114.500,00
2	523695-9	4.4.90.52.35	WEBCAM - PARA VIDEOCONFERENCIA, RESOLUCAO MINIMA DE 720P, TAXA DE QUADROS MINIMA DE 30 FPS, CONEXAO USB, POSSUI SUPORTE QUE PERMITE SEU USO TANTO ACOPLADA EM CIMA DO MONITOR QUANTO APOIADA DIRETAMENTE SOBRE A MESA DE TRABALHO, COMPATIVEL COM WINDOWS 10 E LINUX, ACOMPANHA 1 CABO USB E MANUAL TECNICO- Marca:...	50,00	UNIDADE	145,0000	7.250,00

**OBSERVAÇÃO**

EMPENHO referente à Aquisição de 100 (Cem) Monitores e 50 (Cinquenta) Webcam, cfe. Contrato nº023/2022, no período: 02/05/2022 até 01/11/2022. SEI N° 271/202292.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE

**TOTAL**

121.750,00

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** YCIA ALVES TRAJANO

Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2022NE00025713030100001](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2022NE00025713030100001)

